

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 164/GP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Baixar as seguintes normas para utilização da Biblioteca:

- I - A Biblioteca do Tribunal é aberta à leitura do público em geral;
- 1.1 - Os empréstimos de livros serão feitos exclusivamente a Ministros e Servidores, estes mediante inscrição no cadastro do Serviço de Documentação;
- 1.2. - Ocorrendo mudança de residência, devera o servidor inscrito, na forma do subitem acima, comunicar o novo endereço;
- 2 - O leitor terá acesso às estantes dos livros e periódicos, (revistas), bem como ao Catálogo Geral. Disporá também da ajuda das Bibliotecárias para dirimir suas dúvidas,
- 3- O empréstimo só será permitido pelo prazo de 10 (dez) dias, renovável quando não houver solicitação de outro leitor, sendo o limite de retirada de até 8 (oito) obras.
- 4 - A retirada de obras, para os Exm^{os} Senhores Ministros ou Diretores, deverá ser feita mediante apresentação de pedido assinado pelo Ministro ou Assessor de Ministro, ou pelo Diretor, em papeleta própria, a ser entregue, preenchida, na Biblioteca, pelo portador, no momento da retirada;
- 5 - A não devolução dos empréstimos no prazo devido acarretará suspensão do direito de empréstimo por cinco (cinco) dias úteis, sempre, que isto ocorra;
- 5.1 - O Serviço de Documentação não dará aviso de atrasos de devolução, salvo em casos de reserva da obra para novo empréstimo;
- 6 - Nos empréstimos a servidores, a responsabilidade, quanto à devolução da obra, será sempre do servidor a quem o empréstimo tenha sido feito, entendendo-se este como sendo aquele que assinar o recibo de retirada da obra;
- 7 - Os periódicos (revsitas) só poderão sair da Biblioteca por cópia a serem feitas sob responsabilidade do Serviço de Documentação;

REVOGADO

8 - O consultante ficará obrigado a indenizar o Tribunal por danos causados às obras e documentos sob sua responsabilidade, ou pelo extravio deles, no valor atualizado dos mesmos, mediante consignação em folha, na forma da letra d, § 1º, art 1º do Decreto nº 86.600, de 17.11.81.

9 - As obras de referência, as de valor histórico, e as de difícil reposição, só serão emprestadas mediante requisição dos Exm^{os} Senhores Ministros, de próprio punho, ou através de um dos Assessores de Ministro, do Gabinete, ou dos Diretores do Tribunal, em modelo próprio que lhes conterà assinatura exclusiva.

10 - O horário de funcionamento da Biblioteca será de 9:00 às 19:00 horas, nos dias úteis.

Publique-se no B.I.

Brasília-DF, em 28 de novembro de 1984.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do 1ST

REVOGADO

AO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PEDIDO DE RETIRADA DE OBRA

(Item 4, do ATO GP nº 164/84)

TÍTULO DA OBRA:

DATA DO EMPRÉSTIMO:

DATA DA DEVOLUÇÃO:

REQUISITANTE:

GABINETE:

Brasília, DF, em de de

ASSINATURA